

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE

### LEI ORDINÁRIA

LEI .....



**LEI**



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 420/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

*"Institui o Programa Municipal de Tratamento da Obesidade Grave e Abordagem Multiprofissional, autoriza a distribuição gratuita de medicamentos análogos ao GLP-1/GIP na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ MARQUES DOS REIS**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1°** Fica instituído o Programa Municipal de Tratamento da Obesidade Grave e Abordagem Multiprofissional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Cipó Ba.

**Art. 2°** O Poder Executivo fica autorizado a fornecer, de forma gratuita, medicamentos indicados para o tratamento da obesidade, incluindo, mas não se limitando a semaglutida e tirzepatida, aos pacientes diagnosticados com obesidade grave (IMC  $\geq$  40 ou IMC  $\geq$  35 com comorbidades), conforme protocolos clínicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3°** A concessão dos medicamentos será pautada pelos seguintes critérios:

- I - Receita médica emitida por especialista (endocrinologista) do SUS;
- II - Comprovação de residência fixa no município;
- III - Inserção do paciente em programa de acompanhamento multiprofissional (nutricionista, psicólogo e educador físico).

**Art. 4°** Os medicamentos serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o município firmar convênios com o Estado ou a União para a compra, visando a redução de custos.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, além de recursos provenientes de emendas parlamentares.



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 12 de maio de 2026.

José Marques dos Reis  
Prefeito Municipal